

Parecer nº 170/IEF/NAR PATROCINIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0039099/2023-81

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: BARONDINA MARIA MADALENA		CPF/CNPJ: 040.480.886-70			
Endereço: Avenida Imbiara nº 367		Bairro: Centro			
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38183-244			
Telefone: (34) 3662-8577	E-mail: wldambiental@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?					
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA CACHOEIRA DO CERVO		Área Total (ha): 33,6705			
Registro nº: 28.686		Município/UF: Pratinha/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153004-0570.8B87.F271.426D.8C7E.3A9D.F5D3.F941					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		4,1330		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,1330	ha	23 K	346.189	7.822.707
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Culturas Anuais					4,1330
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional		Área (ha)
Cerrado	Cerrado e Cerradão				4,1330
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	307,9373				M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/03/2024

Data da vistoria: 24/09/2024

Data da Solicitação de Informações complementares: 09/09/2024

Data do cumprimento das informações complementares: 18/09/2024

Data de emissão do parecer técnico: 28/10/2024

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,1330 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a ampliação de lavouras anuais no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá no imóvel rural denominado Fazenda Cachoeira do Cervo, matrícula 28.686, com área total de 33,6705 hectares, localizada no município de Pratinha e tem como proprietária a Sra. Barondina Maria Madalena.

Atualmente o imóvel tem como atividade econômica o cultivo de lavouras anuais em área de 21,5748 ha.

Foi apresentado Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a atividade de culturas anuais, perenes e silvicultura.

A propriedade possui reserva legal com área de 7,0564 há, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel.

Também foi feita vistoria nas áreas de reserva legal, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3153004-0570.8B87.F271.426D.8C7E.3A9D.F5D3.F941. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153004-0570.8B87.F271.426D.8C7E.3A9D.F5D3.F941

- Área total: 33,6767 ha

- Área de reserva legal: 7,0564 ha

- Área de preservação permanente: 0,000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 21,5748 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 7,0564 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 28.686

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,1330 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a ampliação de lavouras anuais no imóvel.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal, elaborados pelo engenheiro ambiental Duílio Alex Pereira, CREA 231.868 e ART 20232094142 e pelo biólogo Rodrigo Machado Ribeiro, CRBio 104.282/04 e ART 20231000104394.

Taxa de Expediente(Supressão): Valor R\$ 649,76 (Seiscents e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), quitada em 25/05/2023.

Taxa florestal: Valor R\$ 2.171,49 (Dois mil cento e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), quitada em 18/09/2023

Sinaflor: 23127264

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Risco a Erosão: Médio
- Risco Ambiental: Muito Baixo
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é área prioritária
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, perenes e silvicultura, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento Ambiental, devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa N° 217/2017.

- Número do documento: Certificado emitido eletronicamente na data de 17/09/2024.

4.3 Vistoria realizada:

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Suave ondulado e plano.

Solo: Predominantemente caracterizado por cambissolo.

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) E bacia Estadual do Rio Araguari (UPGRH: PN2). O imóvel não é banhado por nenhum recurso hídrico.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado pela fitofisionomia cerrado e algumas partes de cerradão.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade possui reserva legal declarada no CAR, com percentual não inferior a 20% da área total do imóvel e bem preservada.

A propriedade é de pequeno porte e tem a necessidade de se tornar mais produtiva.

A área requerida para supressão vegetal é composta por cerrado e alguns trechos de cerradão, no qual não há impedimento legal.

Foi verificada a presença de árvores protegidas por lei, como Pequis e Ipês, porém foi declarado no PIA que todas essas espécies serão preservadas.

No IDE Sisema não foi verificada nenhuma restrição sobre a localização do imóvel.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a ampliação de lavouras anuais no imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hidricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0039099/2023-81

Requerente: BARONDINA MARIA MADALENA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 4,1330 hectare** no imóvel rural denominado "Fazenda Cachoeira do Cervo", localizado no município de Pratinha, matrícula nº 28.686 do Cartório de Registro de Imóveis da

Comarca de Ibiá, possuindo área total de 33,6705 hectares, segundo o Parecer Técnico, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **7,0564 hectares de reserva legal**, devidamente declarada no CAR, aprovada pelo técnico vistoriante, encontra-se em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licença ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Certidão de Dispensa apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida **não** é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 4,1330 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo a proprietária, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

•Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar mais produtiva;

•Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

- Considerando que o imóvel cumpre com as exigências ambientais;
- Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para a intervenção requerida;
- Considerando que as árvores protegidas por lei serão preservadas;

Me posiciono favorável ao **deferimento** da supressão vegetal referente a intervenção em 4,1330 ha na Fazenda Cachoeira do Cervo (matrícula 28.686), localizada no município de Pratinha, com rendimento de 307,9373 m³ de lenha nativa que serão utilizadas no próprio imóvel para incorporação ao solo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor R\$ 9.754,98, no qual já foi pago R\$ 9.306,38 na data de 25/05/2023, faltando pagar o valor corrigido de R\$ 448,60 (quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão , conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	30 dias
2	Providenciar o cercamento das áreas de reserva legal que não estão cercadas.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho
Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 02/12/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 02/12/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101619441** e o código CRC **362B2AF0**.